

de 26 de setembro de 1989

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 041755-3/89,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido ao Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com sede à Praça Antonio Prado, nº 06 - São Paulo - Capital, inscrito no CGC/MF sob nº 61.411.633/0001-87, devidamente representado, a título precário e gratuito, o uso de uma sala de domínio público municipal, conservada, com a área de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), situada a Rua XV de Novembro, nº 259, Distrito de Eugênio de Melo, deste Município, conforme descrição constante do Processo Administrativo nº 041755-3/89.

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para implantação de um Posto de Atendimento Bancário, tudo de conformidade do que consta do aludido processo administrativo, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique o permissionário, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ao imóvel ora permissionado.

Artigo 4º - Caberá ao permissionário a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 5º - Fica ressalvado ao permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique as estruturas das mesmas.

Artigo 6º - Obriga-se ainda o permissionário a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Parágrafo 1º - O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel,

cont. Decreto nº 6818/89 - fls. 02

inclusive tarifas de água, energia elétrica e telefônica.

Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Artigo 7º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à Prefeitura, independentemente de qualquer providências judicial ou extra judicial.

Artigo 8º - A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

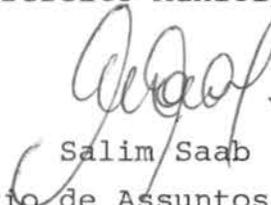
Artigo 9º - O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de setembro de 1989.

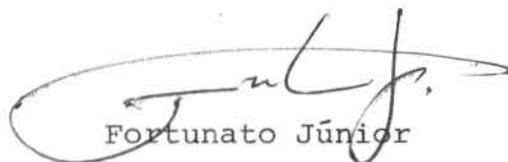


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos